



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental**

**RESOLUÇÃO Nº 007/ 2010 – PPGDA - UEA**

**Aprova o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental – Mestrado e Doutorado – da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA – UEA)**

O CONSELHO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL da Universidade do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º, do art. 3, da Resolução de nº 017/2003 – CONSUNIV (ANEXO 1) e, ainda, conforme deliberação, por unanimidade de votos, em reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2010.

**RESOLVE**

estabelecer o Regimento do Curso, na forma a seguir:

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º.** O Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas, é administrativamente subordinado à Escola Superior de Ciências Sociais e academicamente vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo ministrar cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em três níveis de formação: Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado.



**Parágrafo Único.** Eventualmente o Curso poderá propor à Escola Superior de Ciências Sociais a realização de uma Especialização *lato sensu* na área do Direito Ambiental, cujo funcionamento obedecerá às normas estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 1 de 08/06/2007, (ANEXO 2).

**Artigo 2º.** O Mestrado Acadêmico e o Doutorado são cursos de natureza acadêmica e de pesquisa, destinados ao aprofundamento de conhecimentos científicos na área do direito ambiental e destinam-se, principalmente, à profissionais da área jurídica ligados ao ensino e à pesquisa na esfera universitária.

**Parágrafo 1º.** O Mestrado Acadêmico tem como objetivo proporcionar o aperfeiçoamento da formação científica e cultural de portadores de título de nível superior, preferencialmente na área do Direito, preparando-os para as atividades de docência e pesquisa na área do direito ambiental. A obtenção do título de mestre é condicionada à obtenção de créditos em disciplinas, em atividades acadêmicas nos termos deste regimento e aprovação de uma dissertação sobre tema do direito ambiental, realizada sob orientação de um professor doutor credenciado pelo Curso.

**Parágrafo 2º.** O Doutorado tem como objetivo consolidar a formação científica de pesquisadores-docentes, ajudando-os a desenvolver investigação científica criativa voltada para a produção de novos conhecimentos na área do direito ambiental. A obtenção do título de doutor, além das exigências curriculares especificadas neste regimento, requer a apresentação de uma tese original e cientificamente densa sobre tema do direito ambiental, realizada sob a orientação de um professor doutor credenciado pelo Curso.

**Artigo 3º.** O Mestrado Profissional é destinado, preferencialmente, para bacharéis em Direito e sua estruturação obedecerá as normas e objetivos estabelecidos pela Portaria Normativa nº 17 de 28 de dezembro de 2009 da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – que dispõe sobre esse tipo de formação pós-graduada *stricto sensu*. (ANEXO 3).



## Capítulo II

### Da Organização do Curso de Pós-graduação

#### Seção I

##### Do Conselho do Curso

**Artigo 4º.** O Conselho do Curso é o órgão deliberativo competente e responsável pela supervisão acadêmica, administrativa e didática do Curso, sendo constituído pelo: (art. 3º § 2º da Resolução Consuniv 17 – ANEXO 1)

I – Coordenador Pedagógico que é o seu presidente;

II - Por dois professores do Núcleo Docente.

III – Por um representante discente.

**Parágrafo 1º.** Os representantes docentes serão escolhidos pelos seus pares, tendo mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo 2º.** O representante discente será escolhido pelos alunos regularmente matriculados no Mestrado e Doutorado, tendo mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Parágrafo 3º.** As representações docente e discente terão seus suplentes escolhidos nas mesmas condições dos titulares.

**Artigo 5º.** O Conselho do Curso reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês do ano letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou a pedido, por escrito e fundamentado, de metade dos seus membros, obedecida à anterioridade de 48 horas.

**Parágrafo 1º.** A instalação do Conselho do Curso ocorrerá com a presença de 2/3 dos seus membros.

**Parágrafo 2º.** As decisões do Conselho obedecerão ao critério de maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

**Artigo 6º.** Compete ao Conselho do Curso:

I – orientar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas supervisionando as ações administrativas;



- II** – encaminhar ao Conselho de Geral do Programa de Pós-graduação da Universidade do Estado do Amazonas, para aprovação, a grade curricular do curso, bem como eventuais modificações da grade curricular, das ementas das disciplinas e do regime didático-pedagógico;
- III** - indicar e aprovar os nomes de docentes para credenciamento, reconhecimento e substituição como professores do Núcleo Docente do Curso;
- IV** – aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e, quando for o caso, a modificação;
- V** – homologar o nome do professor-orientador e eventual co-orientador dos trabalhos de Dissertação e Tese;
- VI** - decidir em caso de impedimento do orientador, sobre a substituição da orientação;
- VII** – estabelecer o número de vagas disponíveis para ingresso de novos alunos para o Mestrado e Doutorado, definir os critérios de seleção, designar as Comissões de Seleção e de Proficiência em Língua estrangeira;
- VIII** - acompanhar o desempenho dos alunos do Curso, propondo, inclusive, quando for o caso, o desligamento, com base nos dispositivos do artigo 56 deste Regimento;
- IX** – homologar os planos de estudos, os projetos de Dissertação ou de Tese;
- X** – aprovar os membros das bancas julgadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações e das Teses, mediante indicação do professor orientador;
- XI** – avaliar e decidir sobre validação de títulos, aproveitamento, equivalência e dispensa de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-graduação da própria Universidade e/ou de outras instituições brasileiras ou estrangeiras;
- XII** – definir as normas internas;
- XIII** – decidir sobre a aplicação de recursos destinados ao Curso;
- XIV** – apreciar e homologar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, observado o interesse e a pertinência com os objetivos do Curso;
- XV** – aprovar a criação de Núcleos de Pesquisa no âmbito do Curso;
- XVI** - aprovar e encaminhar proposta de criação de Cursos *lato sensu*;
- XVII** – decidir os recursos interpostos contra ato do Coordenador do Curso;
- XVIII** – apreciar e decidir sobre quaisquer questões que não estejam previstas neste Regimento Interno e que se refiram ao Curso; e
- XIX** – definir as funções e competências da Secretaria Acadêmica.



## Seção II

### Da Coordenação

**Artigo 7º.** As atividades do Curso serão coordenadas por um Coordenador Pedagógico (art. 5º da Resolução Consuniv nº 17/2003 – ANEXO 1) ou por seu substituto legal, cuja função é supervisionar a execução da programação aprovada, coordenar as atividades acadêmicas, convocar reuniões com docentes e/ou alunos e responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das normas reguladoras do Programa de pós-graduação da UEA. (Art. 5º § único da Resolução Consuniv nº 17 de 15/09/2003) (ANEXO 1)

**Artigo 8º.** O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ser portadores de título de doutor e integrantes do Núcleo Docente do Curso, escolhidos de acordo com as normas vigentes da Universidade do Estado do Amazonas.

**Parágrafo Único.** As atividades do curso terão o apoio logístico da Escola Superior de Ciências Sociais. (art. 5º Resolução Consuniv 017/2003) ANEXO 1

**Artigo 9º.** Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as normas em vigor;
- II - coordenar e supervisionar a execução das atividades acadêmicas e da grade curricular do Curso;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Curso;
- IV – cumprir as decisões dos Conselhos e dos níveis administrativos hierarquicamente superiores da Universidade;
- V – garantir que os alunos sejam devidamente informados das atividades do Curso.
- VI - dar assistência didática e pedagógica aos professores;
- VII - indicar, para aprovação pelo Conselho do Curso, especialistas de renomada competência, brasileiros ou estrangeiros, pertencentes ou não ao quadro da Universidade do Estado do Amazonas para colaborarem com o Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental;
- VIII - exercer a direção administrativa e pedagógica, de acordo com as deliberações do Conselho do Curso;
- IX – remeter à Direção da Escola Superior de Ciências Sociais e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, o Relatório Anual das atividades acadêmicas;



**X** - providenciar a escrituração de créditos e demais exigências pertinentes ao controle acadêmico;

**XI** - providenciar a realização de sessões dos Exames de Qualificação e de defesa de Dissertações e Teses;

**XII** – elaborar o calendário acadêmico;

**XIII** – comparecer às reuniões do Conselho Geral de Pós-graduação da Universidade do Estado do Amazonas;

**XIV** – examinar todos os processos para aprovação, registro e emissão de Diplomas;

**XV** – exercer outras funções especificadas pelo Conselho do Curso; e

**XVI** – convocar, pelo menos trinta dias antes do término do mandato, o processo de escolha do coordenador, vice-coordenador e dos membros do Conselho.

**Artigo 10.** Compete ao Vice-coordenador:

I - dar andamento as atividades do Curso; e

II - substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria Acadêmica**

**Artigo 11.** A Secretaria Acadêmica do Curso, cujo(a) secretário(a) será nomeado(a) pelo Coordenador, é responsável por todas as atividades administrativas de escrituração do controle acadêmico, cujas funções serão definidas pelo Conselho do Curso.

### **Seção IV**

#### ***Do Núcleo Docente e Credenciamento de Professores***

**Artigo 12.** Integram o Núcleo Docente todos os professores, com título de doutor, ou, quando for o caso, profissionais de público e notório saber científico, reconhecido por seus pares, para ministrar aulas ou desenvolver atividades didático-científicas no Curso.



**Artigo 13.** O credenciamento e o credenciamento de professor do Curso serão realizados pelo Conselho do Curso a cada três anos, por proposta do Coordenador, de um professor coordenador de Núcleo ou de um Grupo de Pesquisa ou, ainda, por solicitação individual do interessado.

**Parágrafo 1º.** Para o credenciamento de professores permanentes, o título de doutor deverá ter sido conferido por cursos ou programas ministrados por Instituições reconhecidas pela CAPES. No caso de título conferido por instituição estrangeira, sua validação constitui requisito indispensável para que o doutor possa ser credenciado no Curso.

**Parágrafo 2º.** Excepcionalmente, será permitida a dispensa do grau de doutor, quando se tratar de profissional de público e notório conhecimento científico. O credenciamento ficará condicionado à aprovação do Conselho do Curso, que deverá emitir parecer detalhado, abordando as necessidades do Curso e as qualidades do profissional.

**Artigo 14.** Os professores credenciados no Curso serão classificados nas categorias de Permanentes, Participantes e Visitantes, da seguinte forma:

I – Permanentes são aqueles integrantes do Núcleo Docente, que desenvolvem de forma contínua as atividades de ensino, orientação ou que desempenhem funções administrativas;

II – Participantes são aqueles que desenvolvam atividades no Curso de forma complementar ou eventual, ministrando aulas, orientando alunos, com vínculo temporário ou periódico;

III – Visitantes são aqueles que, vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, nacional ou estrangeira, permaneçam durante um período de tempo, contínuo e determinado, desenvolvendo atividades didático-científicas no Curso.

### **Capítulo III**

#### **Do Regime Didático-Científico**

##### **Seção I**

##### **Das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa**

**Artigo 15.** O Curso identifica-se com a área do conhecimento jurídico concentrado na área do Direito Ambiental, cuja complexidade exige uma configuração curricular interdisciplinar.



**Parágrafo único.** As linhas de pesquisa do Curso - Conservação dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Sustentável e Direito da Sócio e Biodiversidade – embasam a estrutura curricular e caracterizam a atuação dos professores.

**Artigo 16.** Qualquer alteração no elenco das áreas de concentração, bem como a criação de novas áreas ou linhas de pesquisa aprovadas pelo Conselho do Curso, deverão ser encaminhadas ao Conselho Geral de Pós-graduação da UEA através da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (Resolução Consuniv 17/2003 – ANEXO 1).

## Seção II

### Do Currículo e das Disciplinas

**Artigo 17.** A grade curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado é estruturada e composta por um conjunto de disciplinas ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, trabalhos práticos, estágio de docência ou outros procedimentos didáticos e atividades complementares.

**Parágrafo 1º.** As disciplinas classificadas em obrigatórias e não obrigatórias serão caracterizadas por código, denominação, carga horária, créditos, ementa, responsável docente e bibliografia básica.

**Parágrafo 2º.** Todos os discentes devem cursar e ser aprovados nas disciplinas obrigatórias, integralizando o restante de seus créditos com as disciplinas não obrigatórias, cuja escolha é feita pelo aluno, ouvido o orientador, com as atividades complementares e, quando for o caso, com o estágio de docência.

**Parágrafo 3º.** A disciplina não obrigatória, de natureza aberta, denominada “Tópicos Especiais de Livre Configuração” buscará atender à dinâmica e atualização do conhecimento, por meio de atividades propostas pela Coordenação, corpo docente e discente e aprovadas pelo Conselho do Curso.

**Parágrafo 4º.** A atribuição de créditos referentes às “Atividades Complementares” relacionadas aos objetivos e projetos de pesquisa do Curso, bem como, particularmente, ao tema de Dissertação ou Tese do aluno, vincula-se à seguinte sistemática:

a) artigo em periódico nacional ou internacional indexado ou qualificado: até 3 (três) créditos;

b) capítulo de livro nacional ou estrangeiro indexado ou qualificado: até 3 (três) créditos;





- c) apresentação de trabalho em Evento científico: 1 (um) crédito);
- d) publicação de resumo em Anais de Eventos científicos:1 (um) crédito);
- e) participação em projetos de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Curso: até 4 (quatro) créditos;
- f) estágio de docência: até 2 créditos.

**Artigo 18.** Cada disciplina terá a carga horária máxima de 60 horas-aula, correspondente a 4 (quatro) créditos.

**Artigo 19.** Poderão ser aceitos por equivalência e, a critério do Conselho do Curso, excetuando àqueles referentes a disciplinas obrigatórias, créditos obtidos em outros Cursos de Mestrado ou Doutorado da UEA ou de outras universidades nacionais, reconhecidos pela CAPES, desde que haja compatibilidade temática e de carga horária e não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do total exigido para a integralização curricular.

**Parágrafo Único.** O Conselho do Curso poderá, excepcionalmente, atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, desde que esses estudos tenham correspondência com a proposta de Dissertação e/ou de Tese apresentada pelo aluno.

### Seção III

#### Do Estágio de Docência

**Artigo 20.** O estágio de docência constitui-se em atividade curricular de formação pedagógica e sua normatização deve ser definida por ato normativo do Curso de Direito Ambiental e da Escola Superior de Ciências Sociais.

**Parágrafo 1º.** Com essa atividade curricular denominada estágio de docência, os alunos de Mestrado e Doutorado poderão totalizar até 2 (dois) créditos;

**Parágrafo 2º.** O estágio de docência é obrigatório para os alunos bolsistas.



## Capítulo IV

### Do Corpo Discente

#### Seção I

##### Dos alunos

**Artigo 21.** O Corpo Discente regular do Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental da UEA é formado pelos alunos regularmente matriculados que foram selecionados por um exame de seleção.

**Artigo 22.** O Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental da UEA pode admitir aluno especial, desde que o pretendente seja aluno regular de outro Curso ou Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES e com a anuência do Conselho do Curso e do professor responsável pela disciplina.

**Parágrafo 1º.** Os alunos especiais só terão direito aos créditos das disciplinas cursadas, nos Programas ou Cursos de origem.

**Parágrafo 2º.** A inscrição de alunos especiais em disciplinas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas;

**Parágrafo 3º.** O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito às normas do presente Regulamento.

#### Seção II

##### Da Matrícula

**Artigo 23.** O aluno só poderá se matricular em um nível específico de formação.

I - A matrícula do aluno de Mestrado só poderá ser feita após sua aprovação no Exame de Seleção e depois que os resultados forem homologados pelo Conselho do Curso.

II - A matrícula do aluno no Doutorado só será aceita após o preenchimento dos requisitos de seleção definidos em Edital e depois da homologação do ingresso pelo Conselho do Curso.

**Parágrafo único.** No ato da matrícula, o aluno de Mestrado ou Doutorado deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo Curso, sob pena de perda da vaga.



**Artigo 24.** A matrícula será semestral e obrigatória para os alunos regulares.

**Parágrafo 1º.** A matrícula do aluno regular, a partir do segundo semestre, só poderá ser efetivada mediante apresentação, ao Conselho do Curso, do relatório semestral de atividades com parecer do orientador.

**Parágrafo 2º.** O aluno que deixar de efetuar a matrícula no prazo determinado será desligado automaticamente do Curso.

### **Seção III**

#### **Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula**

**Artigo 25.** O trancamento de matrícula no Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental poderá ser por um prazo máximo de 6 (seis) meses, e deverá ser solicitado pelo aluno, com a respectiva justificativa, ouvido o orientador.

**Parágrafo 1º.** Excepcionalmente, o trancamento de matrícula poderá ser renovado uma única vez, por mais 2 (dois) meses consecutivos, findo os quais haverá o desligamento automático se não houver o retorno ao Curso.

**Parágrafo 2º.** O trancamento de matrícula por qualquer motivo não prorroga o prazo exigido para titulação que começa a ser contado a partir da data da primeira matrícula no Curso.

**Artigo 26.** Será facultado aos alunos regulares o pedido de cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que não tenha decorrido mais da metade da carga horária da disciplina.

### **Seção IV**

#### ***Dos Créditos e sua Integralização***

**Artigo 27.** A integralização dos estudos necessários aos níveis de Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo 1º.** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, Seminários disciplinares e/ou realização de Projetos Especiais de Pesquisa Dirigida.



**Parágrafo 2º.** As Atividades Complementares fazem parte da integralização curricular, e envolvem: publicação de artigos, de capítulos de livros, apresentação de trabalhos em Eventos científicos, participação em projetos de pesquisa vinculados às atividades desenvolvidas no âmbito do Curso e estágio de docência.

**Artigo 28.** O aluno de Mestrado, acadêmico e profissional, deverá completar pelo menos 32 (trinta e duas) unidades de créditos que correspondem a 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades assim distribuídas:

- a) disciplinas obrigatórias: 10 (dez) créditos;
- b) disciplinas não obrigatórias: 12 (doze) créditos;
- c) atividades complementares: até 4 (quatro) créditos;
- d) estágio de docência: até 4 (quatro) créditos;
- e) defesa da Dissertação: 6 (seis) créditos.

**Artigo 29.** O aluno de Doutorado deverá completar pelo menos 54 (cinquenta e quatro) unidades de crédito que correspondem a 810 (oitocentos e dez) horas de atividades programadas assim distribuídas:

- a) Disciplinas obrigatórias ministradas através de aulas formais e seminários: 10 (dez) créditos;
- b) Disciplinas não obrigatórias ministradas através de aulas formais e seminários: 12 (doze) créditos;
- c) Seminários de área: 3 (três) créditos;
- d) Atividades Complementares: até 4 (quatro) créditos;
- e) Trabalho de Tese: 25 (vinte e cinco) créditos.

**Parágrafo único.** O aluno de Doutorado que possuir o título de Mestre em Programa ou Curso de áreas afins àquelas do Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental poderá ter seus créditos reconhecidos parcial ou integralmente, porém deve integralizar 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas e/ou em atividades complementares do Curso.

**Artigo 30.** Os créditos obtidos em disciplinas deste Curso ou de outros de domínio conexo, poderão ser convalidados integralmente pelo Conselho do Curso desde que tenham sido obtidos há, no máximo, 5 (cinco) anos.

**Parágrafo 1º.** O aluno regular, ao requerer a convalidação de créditos, deverá apresentar os certificados de conclusão devidamente acompanhados do histórico escolar e das ementas das disciplinas efetivamente cursadas nas quais tenham obtido um aproveitamento que corresponda ao conceito excelente (A) ou bom (B). (Artigo 33 deste Regimento)



**Parágrafo 2º.** O orientador pode exigir que seu orientado, para melhorar o nível de conhecimento necessário para a elaboração da Dissertação ou Tese, curse uma disciplina específica em outro Curso ou Programa de pós-graduação e, nesse caso, os créditos obtidos serão convalidados pelo Conselho do Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental da UEA.

**Artigo 31.** Será obrigatória a frequência às aulas, Estágio de Docência e Seminários de Área. (Lei 9.394/96 artigo 47 § 3º - ANEXO 4)

**Parágrafo único.** Não será aprovado em Disciplina, Estágio de Docência ou Seminário de Área o aluno que tiver presença inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária. (Processo nº 2006/51000100 UEA – ANEXO 5).

**Artigo 32.** A organização dos Seminários de Área estará a cargo de um membro do Corpo Docente, especialmente designado no início do período letivo, pelo Coordenador do Curso.

**Artigo 33.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos escritos definidos pelo professor, desempenho didático-pedagógico na apresentação de seminários, e pela participação e interesse demonstrado pelo aluno. Os conceitos de aproveitamento serão expressos de acordo com a seguinte escala de valores:

I- Conceito “A” = excelente, com direito a crédito, equivalente às notas entre 10 e 9;

II- Conceito “B” = bom, com direito a crédito, equivalente às notas entre 8,9 a 8,0;

III- Conceito “C” = regular, sem direito a crédito, equivalente às notas entre 7,9 a 7,0;

IV- Conceito “D” = reprovado, equivalente a nota inferior a 6,9);

V- Conceito “I”, atribuído ao aluno que tenha conceito “C” ou superior e deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidos. É um nível provisório que será automaticamente transformado em nível “D”, caso os trabalhos ou provas não sejam executados dentro de um novo prazo fixado pelo Conselho do Curso, ouvido o professor da disciplina;

VI- Conceito “J” = abandono justificado, atribuído ao aluno que, ouvido o Conselho do Curso, abandonar uma disciplina antes de completar 1/3 de sua carga horária, estando com aproveitamento entre A e C. Esse nível não será considerado para contagem de créditos;



**VII-** Conceito “T” conferido ao aluno que cursou disciplinas no mesmo nível acadêmico em outras instituições de ensino e aceitas para contagem de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos de disciplinas do Curso;

**VIII-** Conceito “X” = trancamento de matrícula conferido às disciplinas trancadas por conveniência do aluno, antes de completar 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

**Artigo 34.** O prazo máximo para entrega das notas, pelo professor, à Secretaria do Curso será de 60 (sessenta) dias depois de encerrada a disciplina.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer, ao professor da disciplina, revisão de conceito.

**Artigo 35.** Projeto Especial é uma atividade didático-acadêmica destinada ao treinamento do pós-graduando, sob tutoria de um professor orientador, em trabalho de pesquisa relevante para a formação do aluno ou para a execução do trabalho de Dissertação ou Tese.

**Parágrafo 1º.** O Projeto Especial pode integralizar os créditos relativos às “Atividades Complementares” como especificados no artigo 17 § 4º alínea “e” deste Regimento.

**Parágrafo 2º.** A pesquisa bibliográfica não pode ser considerada como Projeto Especial.

**Parágrafo 3º.** As atividades do Projeto Especial deverão ser aprovadas pelo Conselho do Curso podendo ser propostas por qualquer docente dentro das linhas de pesquisa definidas no parágrafo único do Artigo 15, § Único deste Regimento.

**Parágrafo 4º.** As propostas de Projetos Especiais deverão conter o nome e titulação do professor responsável, o tema envolvido, data do início e do término, duração prevista em horas, programação e relação dos alunos envolvidos.

**Parágrafo 5º.** As matrículas nos Projetos Especiais serão efetuadas com a concordância do orientador e serão aceitas até 7 (sete) dias antes da data do início da atividade.

**Parágrafo 6º.** Só poderão matricular-se os alunos que tenham completado o segundo semestre do Curso ou que tenham obtido 90% dos créditos em disciplinas requeridas para o grau pretendido.



## **CAPÍTULO V**

### **Das Vagas, Inscrição, Seleção e Admissão ao Curso.**

**Artigo 36.** O Conselho do Curso divulgará, anualmente, em Edital Público, o número de vagas no Mestrado e Doutorado disponíveis em cada curso, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores, bem como das demandas dos Núcleos e Grupos de Pesquisa.

**Parágrafo 1º.** No Edital constarão, além do número de vagas, a lista de professores orientadores disponíveis, as línguas estrangeiras elegíveis para o exame de proficiência, a convocação pública para o processo seletivo e a determinação dos prazos, requisitos e critérios para a inscrição e seleção, bem como as datas dos exames.

**Parágrafo 2º.** Os estrangeiros deverão apresentar documentos que comprovem o efetivo domínio da língua portuguesa emitido por instituição de reconhecida competência;

**Parágrafo 3º.** Caso haja vaga remanescente, ficará a critério do Conselho do Curso convocar novo processo seletivo.

**Artigo 37.** A inscrição de candidatos para a seleção ao Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental obedecerá ao calendário específico definido, em Edital, pelo Conselho do Curso.

**Artigo 38.** Os candidatos ao Mestrado deverão inscrever-se, obedecendo aos requisitos e critérios estabelecidos pelo Conselho do Curso.

**Parágrafo 1º.** O Exame de Seleção para o Mestrado destina-se, preferencialmente, aos candidatos portadores de diploma de bacharel em direito ou, excepcionalmente, a critério do Conselho do Curso, para diplomados em áreas afins;

**Parágrafo 2º.** O deferimento da inscrição de candidatos portadores de diploma em áreas afins ao Direito Ambiental será precedido de análise e deliberação do Conselho do Curso. Neste caso, deverão ser respeitados os prazos do Edital de seleção

**Parágrafo 3º** Serão aceitas inscrições de candidatos estrangeiros com visto de permanência ou equivalente;

**Artigo 39.** A inscrição do candidato para o processo de seleção ao Mestrado requer a apresentação, à Secretaria, dos seguintes documentos:

a) formulário de inscrição devidamente preenchido;



- b) fotocópia da Carteira de Identidade e do Cadastro Pessoa Física (CPF);
- c) diploma de graduação;
- d) histórico escolar do curso de graduação;
- e) 2 (duas) fotos 3x4;
- f) *curriculum vitae*, na Plataforma Lattes, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- g) proposta de projeto de Dissertação inserido nas linhas gerais da pesquisa definidas no Parágrafo Único do artigo 5º deste Regimento;
- h) indicação da língua estrangeira para exame de proficiência;
- i) os candidatos estrangeiros deverão apresentar cópia da folha de identificação do passaporte, atestado de residência e visto de permanência ou equivalente;
- j) os candidatos diplomados por Instituições estrangeiras deverão apresentar o diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira;

**Artigo 40.** Para a admissão no curso de Mestrado o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) atender, satisfatoriamente, à verificação de conhecimentos específicos da área disciplinar do Curso, em conformidade com o processo instituído pelo Conselho do Curso que, obrigatoriamente, deverá constar de exame de conhecimentos específicos de Direito Ambiental, entrevista sobre questões ligadas ao Direito e ao Meio Ambiente, apresentação de proposta de projeto de pesquisa, análise do currículo, e avaliação de proficiência em língua estrangeira;
- b) no exame de proficiência em língua estrangeira, o candidato deverá demonstrar capacidade de entendimento e interpretação de texto, podendo, para tanto, realizar e obter a aprovação, no decorrer do curso, respeitado o limite de prazo para titulação;
- c) no caso de postulante estrangeiro, além do atendimento aos requisitos dos itens anteriores, o candidato deve demonstrar proficiência em língua portuguesa.

**Artigo 41.** Para ingresso no Curso de Doutorado o candidato deve se submeter aos critérios de aprovação estabelecidos pelo Conselho do Curso que nomeará uma Banca Examinadora para aplicação das normas de ingresso estabelecidas em Edital público, avaliação de *curriculum vitae*, entrevista, e projeto de tese, além de apresentar o aceite de um orientador credenciado pelo Curso.





**Artigo 42.** O processo de análise e avaliação dos candidatos ao ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado será conduzido por banca examinadora, constituída pelo Conselho do Curso, formada por professores do Núcleo Docente, composta de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo facultado ao corpo discente do Curso a indicação de um observador, escolhido entre os seus pares.

**Parágrafo 1º.** Na análise curricular serão considerados, preferencialmente, a titulação, a publicação de trabalhos de relevância científica, o exercício do magistério superior, a experiência de pesquisa na área de concentração do Curso, a participação em programas de Iniciação Científica e a experiência profissional.

**Parágrafo 2º.** A entrevista para admissão no Mestrado e Doutorado tem como objetivo avaliar os conhecimentos gerais sobre questões ambientais, a disponibilidade de tempo do candidato para desenvolver as atividades didático-científicas do Curso, a relevância de seu projeto de Tese, sua capacidade e o seu potencial para o exercício do magistério superior e para a pesquisa ou para desempenhar atividades profissionais qualificadas, no caso de Mestrado Profissional.

**Parágrafo 3º.** A prova de proficiência em línguas estrangeiras modernas poderá ser feita com uso de dicionário e objetivará medir o conhecimento instrumental em língua estrangeira e a habilidade do candidato na compreensão e interpretação de textos.

**Parágrafo 4º.** Os candidatos estrangeiros terão que fazer proficiência em língua portuguesa e em outro idioma que não seja sua língua pátria.

**Parágrafo 5º.** A avaliação de conhecimentos específicos será feita através de provas, onde o candidato também deve mostrar sua capacidade de usar corretamente a língua portuguesa.

**Parágrafo 6º.** O conceito da prova de proficiência em língua estrangeira será suficiente ou insuficiente.

**Parágrafo 7º.** Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de notas finais.

**Artigo 43.** O conteúdo programático a ser exigido nas provas de seleção, bem como os critérios específicos referentes ao peso de cada um dos incisos do artigo anterior são de responsabilidade do Conselho do Curso e do Corpo Docente e serão definidos no Edital Público preliminar aos Exames de Seleção.

**Artigo 44.** Poderão se candidatar ao Doutorado:

a) candidatos graduados com título de Mestre;



**b)** alunos regulares do Mestrado que demonstrem aptidão e nível de Doutorado desde que recomendado pela Banca julgadora do Exema de Qualificação ou por recomendação de 3 (três) professores do Curso.

**Parágrafo único.** Para a situação prevista no item “b”, o ingresso no nível de Doutorado poderá ocorrer em qualquer período do ano, não estando condicionado a prazos determinados.

**Artigo 45.** A inscrição para o Doutorado requer a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b)** cópias xerográficas dos documentos de identificação civil;
- c)** “*curriculum vitae*”, na Plataforma Lattes, acompanhado de cópias comprobatórias dos documentos;
- d)** histórico escolar do nível acadêmico mais alto obtido pelo candidato (cópia xerográfica);
- e)** diploma ou certificado de conclusão de Mestrado (cópia xerográfica); e
- f)** candidatos com o título de Mestre devem ter pelo menos um trabalho publicado em revista indexada com corpo editorial, acompanhado de comprovante.
- g)** Os candidatos estrangeiros e brasileiros diplomados por instituições estrangeiras deverão apresentar seus diplomas devidamente revalidados no Brasil, de acordo com a legislação em vigor;

**Artigo 46.** A seleção de candidatos ao Doutorado constará de:

- a)** análise do histórico escolar de graduação e pós-graduação;
- b)** existência de atividades complementares de formação científica;
- c)** análise do “*curriculum vitae*” incluindo a avaliação da experiência docente/profissional em pesquisa;
- d)** comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras para os brasileiros e de língua portuguesa e outra língua estrangeira para os não brasileiros;
- e)** participação efetiva em conferências e outros Eventos científicos;
- f)** prêmios acadêmicos recebidos;
- g)** aprovação do projeto de pesquisa pelo orientador credenciado junto ao Curso;



h) análise de publicações em periódicos indexados e anais de Congressos, Seminário, Conferências, etc., de reconhecida importância científica;

i) aprovação no processo seletivo instituído pelo Conselho do Curso;

## CAPÍTULO VI

### Do Exame de Qualificação e da Defesa

#### Seção I

#### Do Exame de Qualificação

**Artigo 47.** O Exame de Qualificação do Mestrado e Doutorado tem por finalidade analisar o projeto final de pesquisa do candidato e comprovar se ele tem competência teórica para tratar questões relacionadas com a temática de sua investigação científica, tanto no campo específico do Direito Ambiental, quanto nas demais áreas do conhecimento relacionadas com seu objeto de pesquisa.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos relacionados à realização do Exame de Qualificação serão regulamentados por Norma específica expedida pelo Conselho Acadêmico.

**Artigo 48.** Os alunos de Mestrado ou Doutorado poderão fazer a substituição de seu projeto de Dissertação ou Tese desde que haja concordância do Conselho do Curso ouvido o orientador e sem prejuízo dos prazos estabelecidos no processo inicial de matrícula.

#### Seção II

#### Da Defesa da Dissertação e Tese

**Artigo 49.** Para obtenção do título de mestre é exigida a integralização dos créditos, a aprovação no Exame de Qualificação e a apresentação de uma Dissertação, baseada em trabalho conduzido pelo aluno, supervisionada, aprovada e encaminhada pelo orientador e co-orientador, se houver.

**Parágrafo 1º.** A finalidade da Dissertação é obrigar o aluno a apresentar um trabalho de pesquisa denso, inédito e significativo, importando em real contribuição para o conhecimento do tema.



**Parágrafo 2º.** A entrega dos exemplares da Dissertação para julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no Curso.

**Parágrafo 3º.** O Conselho do Curso poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 6 (seis) meses.

**Artigo 50.** Para obtenção do título de Doutor é exigida a integralização dos créditos e a apresentação de uma Tese, que represente um trabalho de pesquisa original, importando em real contribuição para o conhecimento do tema, conduzido pelo aluno, supervisionada, aprovada e encaminhada pelo orientador e co-orientador, se houver.

**Parágrafo 1º.** A entrega dos exemplares da Tese para julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses após o ingresso no Curso.

**Parágrafo 2º.** O Conselho do Curso poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 6 (seis) meses.

**Artigo 51.** As Dissertações abordando temas inéditos e as Teses versando sobre temas originais serão redigidas dentro das normas do Curso para elaboração de Monografias, Dissertações e Teses (Resolução 010 de 16 de junho de 2004) e escritas de acordo com os princípios na norma culta da língua portuguesa, com resumo em português, em inglês e/ou em outra língua estrangeira.

**Artigo 52.** O aluno, por intermédio de seu orientador ou substituto legal, deverá encaminhar ao Coordenador do Curso 4 (quatro) cópias da Dissertação e 6 (seis) cópias da Tese, as quais serão encaminhadas aos professores que irão compor a banca julgadora.

**Parágrafo 1º.** As cópias das Dissertações e Teses deverão ser entregues à Secretaria do Curso pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa e nunca ultrapassando 30 (trinta) dias antes do término do prazo para a conclusão do curso.

**Parágrafo 2º** O Conselho do Curso nomeará um relator membro do Conselho para analisar a parte formal do trabalho e enviar parecer para apreciação final do Conselho.

**Parágrafo 3º.** A banca julgadora da Dissertação será composta por 3 (três) doutores, incluindo o orientador, e a banca da Tese será composta por 5 (cinco) doutores, incluindo o orientador.

**Parágrafo 4º.** Tanto a banca julgadora da Dissertação como da Tese será definida pelo Conselho do Curso a partir de uma lista de professores sugerida pelo orientador.

**Parágrafo 5º.** O Conselho do Curso indicará um dos membros para exercer a função de presidente da Banca;



**Parágrafo 6º.** Caso o orientador não indique o número total de nomes possíveis para composição da banca, o Conselho do Curso poderá complementá-lo a seu critério.

**Artigo 53.** A Dissertação ou Tese será defendida em sessão pública, com a apresentação, em 30 (trinta) minutos pelo aluno que depois será questionado pelos membros da banca julgadora, cada um com direito a 30 (trinta) minutos para proceder a arguição do candidato que por sua vez terá igual tempo para resposta.

I – Ao final da defesa, cada membro da banca examinadora emitirá um parecer e indicará se a Dissertação ou Tese está Aprovada (A), Aprovada com Ressalvas (AR) ou Reprovada (R).

III – O Presidente da banca examinadora, ao final da sessão pública, comunicará publicamente, a decisão majoritária da banca que terá os seguintes critérios finais: Aprovada (A), Aprovada com Ressalvas (AR) ou Reprovada (R).

**Parágrafo 1º.** Aprovada: indica que o trabalho preencheu todos os requisitos exigidos pela banca.

**Parágrafo 2º.** Aprovada com Ressalvas: indica que deverá haver modificações no texto e que as ressalvas e sugestões indicadas pela banca serão obrigatoriamente inseridas, pelo aluno, na versão final da Dissertação ou Tese que deve ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) meses após a realização da defesa pública.

**Parágrafo 3º.** Reprovado: indica que o material não é adequado para uma Dissertação ou Tese e que o aluno não deve receber o título pleiteado.

**Artigo 54.** A versão definitiva da Dissertação ou Tese deve conter uma ficha catalográfica a ser confeccionada pela bibliotecária do Curso, de acordo as normas vigentes.

**Parágrafo 1º** – Qualquer documento atestando aprovação do candidato, só será fornecido após o cumprimento das seguintes formalidades:

a. entrega, na Secretaria do Curso, de 7 (sete) exemplares para o Mestrado e 10 (dez) para o Doutorado, da forma definitiva do trabalho, acompanhado de uma cópia integral em meio digital;

b. apresentação de um documento das Bibliotecas Central e das Bibliotecas Setoriais (do Curso e da ESO) atestando que o aluno não possui débitos de devolução de peças do acervo das referidas bibliotecas.

**Parágrafo 2º** – Enquanto o aluno não cumprir as formalidades indicadas no anterior, a Secretaria do Curso só poderá fornecer, ao candidato, uma cópia da ata da defesa e do histórico escolar.



**Artigo 55.** Ao aluno do Curso de Mestrado que houver completado todos os requisitos normativos e depositado a versão definitiva de seu trabalho de conclusão, será conferido o título de Mestre em Direito Ambiental.

**Artigo 56.** Ao aluno de Doutorado que houver completado todos os requisitos normativos e depositado a versão definitiva de seu trabalho de conclusão será conferido o título de Doutor em Direito Ambiental.

## Capítulo VII

### Do Desligamento do Curso.

**Artigo 57.** O aluno será desligado do Curso quando:

- I - não efetuar matrícula inicial dentro do prazo estabelecido;
- II - obtiver nível “D” em duas disciplinas;
- III - ausentar-se das atividades do Mestrado ou Doutorado por mais de 90 (noventa) dias, sem justificativa homologada pelo Conselho do Curso;
- IV - não integralizar os créditos previstos para o Mestrado e para o Doutorado dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento;
- V - não obtiver aprovação no exame de suficiência em Língua estrangeira;
- VI- deixar de realizar o Exame de Qualificação;
- VII - não obtiver aprovação no primeiro ou segundo Exame de Qualificação;
- VIII - não realizar a defesa pública da Dissertação ou Tese no prazo determinado;
- IX – deixar, em um prazo de 6 (seis) meses após o ingresso, de formalizar a orientação de um professor de corpo permanente do Curso;
- X - não cumprir o presente Regimento.

## Capítulo VIII

### Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 58.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Curso e, em grau de recurso, pelo Conselho Geral de Pós-graduação.



**Artigo 59.** O Conselho do Curso adotará as medidas para implementação das normas deste Regimento.

**Artigo 60.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Geral de Pós-graduação da Universidade de Estado do Amazonas

Secretaria do Conselho do Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental em Manaus,  
14 de setembro de 2010.

**PROF. DR. SERGUEI AILY FRANCO DE CAMARGO**  
Coordenador do Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental